

PROJETO DE LEI Nº DE 2020.

(Do Sr. Delegado Antônio Furtado)

Estabelece isenção de pagamento nas praças de pedágio, em rodovias Federais e Estaduais, para idosos acima de 65 anos, deficientes físicos e portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento de pedágio em rodovias Federais e Estaduais os idosos acima de 65 anos, os deficientes físicos e os portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando condutores de veículos ou forem acompanhantes do condutor.

2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa isentar de tarifas de pedágios, nas rodovias federais e estaduais, os idosos acima de 65 anos, os deficientes físicos e os portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando condutores de veículos ou forem acompanhantes do condutor.

Ora, o acesso às rodovias federais é condição indispensável para que o deficiente exerça plenamente sua cidadania.

A cobrança de tarifa de pedágio é fator que pode dificultar sua liberdade de locomoção, já que, infelizmente, seus rendimentos ainda são inferiores aos da média da força de trabalho nacional. A título de exemplo, não fossem as isenções fiscais em vigor, a maioria das pessoas portadoras de deficiência jamais poderia adquirir um veículo particular, pelo alto preço deste meio de transporte, tão necessário quando se conhece a precariedade do sistema de transporte público, ainda mais cruel com quem possui dificuldades locomotoras.

Ademais, forçoso reconhecer que as três categorias, amparadas pelo presente Projeto de Lei, possuem despesas médicas e de saúde extremamente elevadas, razão pela qual cabe ao Poder Público contribuir para sua qualidade de vida e bem estar pessoal e familiar.

Desta forma, coloco à apreciação dos Nobres Pares o presente projeto de lei, para que esta Casa possa dar celeridade na sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2020.

Deputado DELEGADO ANTÔNIO FURTADO PSL/RJ